

Artigo 4.º, n.º 1), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Semoventes — Veículos com motor»	20 000\$00
Artigo 5.º, n.º 2), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Semoventes — Veículos com motor»	5 000\$00
Artigo 5.º, n.º 3) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Móveis»	20 000\$00
Artigo 6.º, n.º 2), alínea a) «Material de consumo corrente — Artigos de expediente e diverso material não especificado — Para serviço geral» . .	10 000\$00
Artigo 6.º, n.º 4), alínea a) «Material de consumo corrente — Munições — De fogo real»	30 000\$00
	805 000\$00

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. —
Peixoto Correia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Fevereiro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luis Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho — Francisco António das Chagas.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto-Lei n.º 45 567

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É alargado até 31 de Dezembro de 1965 o período fixado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41 059,

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos
Gabinete do Director-Geral

Nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 45 104, de 1 de Julho de 1963, se publicam os modelos de impressos a que fazem referência os artigos 35.º e 119.º, § 1.º, do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, aprovados por despacho ministerial de 18 do mês de Dezembro findo.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 10 de Janeiro de 1964. — O Director-Geral, *Vitor António Duarte Faveiro*.

(Frente)

Modelo n.º 244 (Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

[5 linhas de espaço 25,7 de altura]

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL

Declaração de cessação de isenções condicionadas ^(a)

Concelho de _____, ____.^o bairro

residente (com sede) em _____,
titular do rendimento do _____, abaixo descrito _____, vem participar, para efeitos do artigo 35.^o do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 104, de 1 de Julho de 1963, que, em _____ de 19____,
ocorreu a situação de facto que condicionava a isenção (b) _____ de que estava
gozando quanto ao _____ mesmo _____, nos termos do (c) _____
danelele Código.

Prédio (d)

Informação a prestar pelos serviços de fiscalização

Recebi o original.

O Chefe da Repartição de Finanças

D _____ Verificador.

(a) A declaração deve ser apresentada em duplicado no prazo de 30 dias a contar daquele em que cessou a situação de facto que condicionava a isenção.

(b) Permanente e temporária.

(c) Disposição legal que conceda a isenção.

(d) Dever, de três prédios com todas as confrontações. Se a descrição dos prédios se não comportar nesta folha, poderá continuar-se em folha anexo devidamente autenticada.